



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento**

**PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO**

**1 – OBJETO**

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através da contratação de 4 (quatro) vagas no curso "O Que Muda com a Nova Lei de Licitações? Destaque das Principais Novidades e Alterações nas Licitações e nos Contratos", promovido pela empresa Zênite, inscrita no CNPJ sob o número 86.781.069/0001-15, consoante descrição abaixo:

<p>O Que Muda com a Nova Lei de Licitações? Destaque das Principais Novidades e Alterações nas Licitações e nos Contratos</p>	<b>Objetivos</b>	Capacitar os servidores lotados na Coordenadoria de Licitações e Contratos para evitar sanções previstas
	<b>Síntese do Conteúdo</b>	Quem está obrigado à nova Lei e quando ela entra vigor/Quais leis foram/serão alteradas e revogadas?/Aplicação concomitante do regime da Lei nº 8.666/1993 ou da nova Lei – Como proceder e escolher?/O regime de contratações das empresas estatais, da Lei nº 13.303/2016 e os impactos da nova Lei/ Princípios que regem a aplicação da nova Lei/ Submissão dos órgãos de controle às súmulas do TCU e respectivas repercussões/ Novidades sobre conteúdo e forma do parecer jurídico/Defesa dos agentes públicos nas esferas administrativa, controladora e judicial pela advocacia pública –Condições/Formalidade dos documentos a serem apresentados nos processos de contratação – Novidades/Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – O que é e qual sua finalidade?/ Prazos e veículos de publicidade dos editais/ Fases sequenciais do processo de licitação – Novidades/ Critérios de julgamento e as principais alterações/ Modalidades de licitação e as principais alterações/Modos de disputa e as novidades/ Compras e bens de consumo comum e de luxo/ Compras e padronização/ Compras e parcelamento/ Compras, catálogo eletrônico e indicação ou vedação de marca/ Compras e adoção do SRP/Regime de preferências e desempate e as alterações da Lei nº 123/2016/Habilitação e novidades/Correções e saneamento de falhas – Novidades e limites para a correção/ Principais hipóteses de dispensa e de inexigibilidade/ Instrução segura do processo de contratação direta/Instrumento de contrato obrigatório e facultativo/ Publicidade dos contratos/Contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento e as novidades da nova Lei/ Duração dos contratos – Alterações e novidades da nova Lei/Formalização do termo aditivo como condição para a execução de alterações ao contrato/ Matriz de riscos e revisão dos valores/Preclusão do direito à revisão contratual/ Garantia dos contratos e seguro-garantia – Novidades/Extinção dos contratos – Novidades/Sanções – Novidades
	<b>Carga horária</b>	20h/a (14h às 18h)
	<b>Participantes</b>	Giovanna Luna Araujo Vinhas/Andreia Vasconcelos Tomaz/Anne Emily Cintra e Raquel Cordeiro Gadelha Santos
	<b>Período:</b>	7 a 11 de junho de 2021
	<b>Valor por inscrição</b>	R\$ 2.384,50
	<b>Valor Total</b>	R\$ 9.538,00

## 2.JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No dia 1º de abril do corrente ano foi sancionada a Lei nº 14.133/2021 que trata da nova lei de licitações. Não há *vacatio legis*, já estando em vigor, podendo este tribunal determinar a aplicação a qualquer hora.

A Resolução 347/2020 do CNJ determina no art. 13 que os agentes de contratação devem ter capacitação contínua, inclusive estabelecendo como instrumento de governança a criação do Plano Anual de Capacitação, exclusivo para área, em virtude das frequentes alterações de normas e com o propósito de mitigar riscos. No mesmo sentido, a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 determina capacitações frequentes e deixa claro que pra atuar com a Lei é necessário capacitação.

## CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU nº 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão nº 1437/2011 - Plenário, à Súmula TCU nº 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula nº 252/2010]

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

[Súmula nº 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação Normativa nº 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Assim, consoante ao mencionado inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, os serviços de capacitação, objeto da almejada contratação, são considerados como serviços técnicos profissionais especializados, uma vez que os palestrantes são doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência.

Ressalta-se que a notória especialidade da empresa pode ser comprovada através dos documentos por ela apresentados.

#### **4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

O fornecedor foi escolhido por apresentar palestrantes que são especialistas em licitações e contratos, conforme se verifica nos documentos apresentados, comprovando que o treinamento em referência é essencial para a obtenção dos resultados esperados.

A empresa possui ainda, a chancela de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por instituições públicas, conforme documento PAD nº 62.227/2021, comprovando a satisfação na contratação por parte desses órgãos e o compromisso com a qualidade do serviço prestado.

#### **5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A empresa apresentou notas de empenho e e-mail justificando o valor cobrado.

#### **6 – DIÁRIAS E PASSAGENS:**

Sim  NÃO

#### **7 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

PTRES - Programa de Trabalho Resumido:

084.574 - Capacitação de Recursos Humanos

PI - Plano Interno :

ECE TREINA

Elemento de Despesa:

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento:

48 - Serviços de Seleção e Treinamento

**8 – ANEXOS:**

Proposta da empresa (DOC nº 62.207/2021); notas de empenho para justificação de preço(DOC nº 62.249/2021); atestados de capacidade técnica (DOC nº 62.227/2021); certidões de regularidade tributária (DOC nº57.989/2021) e declaração de que a empresa não emprega menor de idade (DOC nº 62.217/2021), salvo na condição de aprendiz, na forma do exigido no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**9 - RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:**

Fortaleza, 30.04.2021

*(assinado eletronicamente)*  
Francisco Ednardo Carneiro de Almeida  
Seção de Capacitação

*(assinado eletronicamente)*  
Giovanna Luna Araújo Vinhas  
Coordenadoria de Licitações e Contratos